



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

RUA GONÇALVES DE ASSIS, N.º 372 - CEP 19.645-000 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (0**18) 254-6162 - FONE/FAX: (0**18) 254-6192 - E-Mail: pmn@uol.com.br
C.N.P.J.: 01.557.530/0001-06



10
PP

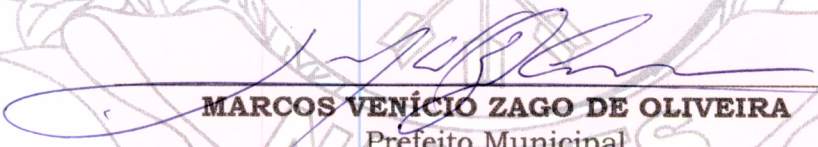
LEI Nº 195/03, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE: "PARCELAMENTO DE CRÉDITO MUNICIPAL NÃO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 5 (cinco) meses, os créditos municipais não tributários referentes à remuneração recebida a maior por agentes políticos.
- Art. 2º** - As parcelas serão corrigidas mensalmente pela variação do IPC-FIPE, nos termos da orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 3º** - O atraso no pagamento das parcelas implicará a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de correção monetária.
- Art. 4º** - O não pagamento de 03 parcelas consecutivas acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, rescindindo-se de pleno direito o termo de confissão de dívida celebrado para quitação do débito.
- Art. 5º** - Ocorrendo à hipótese a que alude o artigo anterior, o Setor Tributário Municipal lançará o crédito em Dívida Ativa não Tributária e procederá à sua cobrança.
- Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, 04 de Dezembro de 2003.


MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


ADAIR CARLOS RODRIGUES DIAS MARTINS

Secretário